

ATO PGJ Nº 859/2018

Aprova o Regimento Interno do Grupo do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, atribuindo-lhe caráter normativo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 22 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador Geral de Justiça

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI, instituído pelo Ato PGJ Nº 214/2011, de 16 de maio de 2011, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, nas dependências da sede do Ministério Público do Estado do Piauí e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 2º Compete ao Coordenador do CETI:

- I - propor ao Procurador-Geral de Justiça ações estratégicas relativas à Tecnologia de Informação, alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional;
- II - gerir os trabalhos do Comitê;
- III - convocar e presidir as reuniões do Comitê, inclusive extraordinárias, quando necessária, designando dia, horário e local;
- IV - assinar expedientes, inclusive com base nas respectivas deliberações;
- V - promover as comunicações necessárias aos trabalhos do Comitê;
- VI - exercer outras atividades relativas a suas atribuições.

Art. 3º O Secretário do Comitê será o Coordenador de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O Secretário, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por qualquer dos membros presentes, nomeado pelo Coordenador do Comitê.

Art. 4º Ao Secretário do Comitê incumbe:

- I – comunicar ao Comitê projetos, ações e demandas da tecnologia de informação, para fins de deliberação do órgão;
- II - realizar o controle de presença às reuniões e secretariar os trabalhos;
- III - divulgar as pautas e atas das reuniões;
- IV - disponibilizar o material de trabalho;
- V - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- VI - realizar outras atribuições a cargo do Presidente.

§1º A pauta e o material das reuniões deverão ser disponibilizados aos integrantes do Comitê com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência, por meio do correio eletrônico.

§ 2º Constarão da ata:

- I – os nomes dos presentes, registro das ausências e de eventuais justificativas;
- II – a ordem do dia;
- III – a matéria votada, com o respectivo quórum;
- IV – as deliberações, os responsáveis pela execução, bem como data para apresentação de sugestões submetidas à deliberação;
- V - incidentes e requerimentos.

Art. 5º O Presidente e o Secretário contarão com a estrutura e o apoio administrativo da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 6º As reuniões deliberativas do Comitê serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos.

§ 2º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 3º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar fundamentadamente, salvo nos casos de suspeição.

§ 4º Após o voto de todos os integrantes, o Presidente da reunião declarará encerrada a votação e proclamará o resultado.

Art. 7º Iniciada a fase deliberativa, o Presidente dará a palavra aos membros do Comitê para manifestações, de acordo com a ordem de inclusão em pauta, ressalvada a possibilidade de definição de ordem diversa de votação, conforme a precedência de determinadas matérias em relação às demais.

Art. 8º As deliberações poderão ser revistas, excepcionalmente, com o voto da maioria absoluta, mediante provocação de qualquer membro.

Art. 9º É facultado ao Presidente tomar decisões *ad referendum* do Comitê, nos casos em que houver urgência.

Art. 10. O Comitê poderá constituir comissões para auxiliar a tomada de decisão sobre assuntos de natureza técnica.

§ 1º Cada comissão definirá em seu primeiro encontro de trabalho a frequência, dia e horário em que se reunirá ordinariamente.

§ 2º Os estudos e propostas elaborados pela comissão serão submetidos à deliberação do Comitê.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Comitê.

Art. 12. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 19 de novembro de 2018.

Carmelina Mendes de Moura
Coordenadora do CETI

Cláudia Pessoa M/arques da Rocha Seabra

Membro

Itanieli Rotondo de Sá

Membro

Hugo de Sousa Cardoso

Membro

Cláudio Bastos Lopes

Membro

Ítalo Garcia Araújo Nogueira

Membro